Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 187/2009 Erechim, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 182/2009, que cria cargos para atendimento ao CEREST e altera as Leis nº 3.919 de 09 de dezembro de 2005 e n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, as quais dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências e sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 182/2009.

Cria cargos para atendimento ao CEREST e altera as Leis nº 3.919 de 09 de dezembro de 2005 e n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, as quais dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências e sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.

Art. 1° O Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos cargos abaixo relacionados::

"Art. 3º.....

Denominação da Categoria Funcional	*N.º de cargos*	*Padrão*
Médico do Trabalho – 12 horas	*01*	*18*
Engenheiro em Segurança do Trabalho	*01*	*18*

....."(NR)

Parágrafo único. A descrição das atividades dos cargos criados no caput, dispostas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/05, passam a vigorar com a redação estabelecida no Anexo A, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso IV e acrescida a letra "h" ao inciso VI do artigo 30 da Lei nº 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....
(...)
IV- 04 (quatro) Assessorias I.
(...)
VI - .....

h) Setor de Saúde do Trabalhador - CEREST.” (NR)

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão (CC) ou em função gratificada (FG) de Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador - Cerest de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, o qual passará a constar nos Anexos I, II e II da Lei nº 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, com as seguintes descrições:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Chefiar as atividades administrativas do CEREST.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Assessorar administrativamente o CEREST;
-Assessorar todo o trabalho administrativo do CEREST executado pelos servidores do quadro, especialmente mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesas, liberação de vales transporte, assiduidade e eficiência dos servidores do CEREST, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
-Colaborar com a elaboração e posterior execução do orçamento do CEREST;
-Coordenar os trabalhos de eficientização dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;
-Orientar a realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;
-Superintender na resolução de problemas administrativos, afetos ao CEREST;
-Exarar despachos em processos administrativos;
-Manter-se permanentemente atualizado sobre a legislação pertinente ao CEREST;
--Zelar pela boa imagem do CEREST e da Administração Municipal;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.” (NR)

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

Vencimentos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1030100322.041 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio do Estado – FMS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 1030100322.044 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União – FMS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Obrigações: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE, 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de cargos e alteração das Leis nº 3.919 de 09 de dezembro de 2005 e n.º 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, as quais dispõem sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências e sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cria os Cargos de Confiança e dá outras providências.

O CEREST Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador atuará como unidade especializada de retaguarda para as ações desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, dando ênfase para ações de PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO, desta forma contribuindo com a organização e articulação da rede de assistência, como também, assumindo um papel preponderante na normatização dos fluxos de referência e contra-referência para níveis de complexidade.

O CEREST é um serviço especializado na área de Saúde do Trabalhador, tendo como principal objetivo a PREVENÇÃO de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, **considerando** a capacitação dos trabalhadores da rede SUS e os profissionais das diferentes áreas com interface com a Saúde do Trabalhador, a vigilância Epidemiológica e Vigilância dos Ambientes de Trabalho, assistência compreendendo a avaliação multidisciplinar para estabelecimento de nexo causal entre as condições de saúde e o processo de trabalho; a emissão de laudos e pareceres; e a realização de terapias e metodologias de reabilitação à Saúde do Trabalhador.

O CEREST, cuja gestão era do Estado do Rio Grande do Sul nunca funcionou efetivamente. O Município de Erechim/RS, solicitou na data de 26 de março de 2009, que a gestão estadual do CEREST, fosse repassada para o município(gestão municipal), o que foi deferido.

A Comissão de Intergestores Bipartite/RS, em 01 de julho de 2009 aprovou a transferência da gestão do CEREST para a responsabilidade da Município de Erechim/Rs, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Autorizada a gestão municipal, os recursos da RENAST – Rede Nacional de Assistência de Saúde do Trabalhador (Recurso Federal), serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

O Município solicitou a inclusão na Portaria nº 70/2003 (recurso financeiro estadual), estando no aguardo do deferimento do mesmo. Ainda, foi enviado no mês de outubro, o Termo de Gestão, assinado pelo Secretário da Saúde.

Para consecução de seus objetivos o Município necessitará do trabalho de Servidores, dentre outros, Enfermeiros, Médicos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Limpeza, Agentes Executivos Especializados, Motoristas, Técnico sem Segurança de Trabalho, servidores estes que serão utilizados do atual quadro de Servidores.

Em face do Município não dispor seu quadro de cargos e de provimento efetivo os cargos de Engenheiro em Segurança do Trabalho e Médico de Trabalho e considerando a necessidade de cargos de direção chefia e assessoramento é que se propõe o presente Projeto de Lei, na qual cria-se os 02 (dois) cargos efetivos elencados acima, bem como um cargo de Assessor I e um de Chefe de Setor que estarão vinculados ao CEREST.

O CEREST terá como função: 1) atuar como agentes facilitadores na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador; 2) realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador em nível local e regional; 3) ser referência técnica para as investigações de maior complexidade a serem desenvolvidas por equipe interdisciplinar e, quando necessário, em conjunto com técnicos do CEREST estadual; 4) dispor de delegação formal da vigilância em saúde ou da vigilância sanitária; 5) propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambiente; 6) realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos técnicos dos CEREST para que estes se tornem agentes multiplicadores; 7) subsidiar a formulação de políticos públicas e assessorar o planejamento de ações junto aos municípios; 8) assessorar o Poder Legislativo em questões de interesse público; 9) contribuir no planejamento e na execução da proposta de formação profissional da rede do SUS e no pólos de capacitação; 10) facilitar o desenvolvimento de estágios, trabalho e pesquisa com as universidades locais, as escolas e os sindicatos, entre outros; 11) contribuir nos projetos das demais assessorias técnicas municipais; 12) formentar as formações interinstitucionais; 13) articular a vigilância em saúde do trabalhador com ações de promoção como proposta de municípios saudáveis; 14) prover subsídios para o fortalecimento do controle social na região e nos municípios do seu território de abrangência; 15) participar do Pólo Regional em Saúde do Trabalhador consideradas prioritárias; 16) estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador na região de sua abrangência; 17) subsidiar a pactuação da inclusão de ações em Saúde do Trabalhador na PPI da vigilância, em sua área de abrangência; 18) estabelecer fluxos de referência e contra-referência com encaminhamentos para níveis de complexidade diferenciada; 19) desenvolver práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização dos Protocolos em Saúde do Trabalhador, visando à consolidação do CEREST como referências de diagnóstico e de estabelecimento da relação entre o quadro clínico e o trabalho; 20) fornecer subsídios para a pactuação das ações em Saúde do Trabalhador nas agendas municipais de Saúde em sua área de cobertura, assim como na Programação Pactuada e Integrada – PPI, em conjunto com o setor de planejamento, controle e avaliação; 21) prover suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS

efetuar o registro, a notificação e os relatórios sobre os casos atendidos e o encaminhamento dessas informações aos órgãos competentes, visando às ações de vigilância e proteção à saúde; 22) prover suporte técnico às ações de vigilância, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou estadual; 23) prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência; 24) desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros; 25) participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de atenção. 26) apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, que constam na Portaria nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, e aos agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM nº 777, de 28 de abril de 2004:

a) acidente de trabalho fatal;

b) acidentes de trabalho com mutilações;

c) acidentes com exposição a material biológico;

d) acidentes de trabalho com crianças e adolescentes;

e) dermatoses ocupacionais;

f) intoxicações exógenas, por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados;

g) lesões por esforço repetitivo (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);

h) pneumoconioses;

i) perda auditiva induzida por ruídos;

j) transtornos mentais relacionados ao trabalho; e

l) câncer relacionado ao trabalho.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO A

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA
JORNADA DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Médico Especialista em Medicina do Trabalho
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores. Essas atividades serão de âmbito regional, sendo desenvolvidas nos municípios da área de abrangência do serviço;
- Executar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação nas situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;
- Avaliar o processo, o ambiente e as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;
- Detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos;
- Estudar o processo saúde-doença e as condições de segurança e saúde dos trabalhadores;
- Efetuar exames médicos de todos os trabalhadores para confirmação de diagnóstico relacionado ao trabalho, prescrevendo medicações e tratamento, caso necessário;
- Executar anamnese ocupacional, exames clínicos e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis alterações à saúde em decorrência do trabalho;
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade e de fadiga e outros;
- Participar na elaboração de normas e procedimentos na área de saúde do trabalhador;
- Inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;
- Executar as ações educativas sobre prevenção de acidentes e doenças, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outros materiais informativos, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;
- Estudar as ocupações de todos os ramos produtivos para avaliação do processo saúde - doença e características e especificidades das funções, ocupações e tarefas para execução do trabalho;
- Realizar estudos sobre doenças e acidentes de trabalho;
- Determinar as causas dos acidentes de trabalho e elaborar manuais informativos e preventivos;
- Ministrar e participar de cursos ou seminários de capacitação em saúde do trabalhador;
- Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades de capacitação do pessoal incumbido de prestar os primeiros socorros em caso de acidentes graves e catástrofes;
- Participar de inquéritos sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Realizar ações intersetoriais e interinstitucionais;
- Emitir laudos e pareceres;
- Participar, estimular e orientar a criação de CIPAS, ministrando cursos de formação de cipeiros;
- Executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:
Especialização em Medicina do Trabalho e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Engenheiro especialista em segurança do trabalho
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;
- Executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;
- Outras atividades afins.